



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano 188	semestre	9300
A 1.ª série . . .	" 83	"	4300
A 2.ª série . . .	" 65	"	3300
A 3.ª série . . .	" 53	"	2300
Avulso: até 4 pág., 504; cada 2. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 626, que aprova o contrato de arrendamento de uns terrenos da Casa Pia de Lisboa. Portaria n.º 638, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de Fonte Coberta a aplicar parte dos seus fundos a determinadas obras.

Portaria n.º 639, autorizando a Confraria das Almas da freguesia de Anciães a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:139, declarando encerrados os trabalhos escolares da Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra, no ano lectivo de 1915-1916, e autorizando a transferência dos alunos daquela Escola para a de Lisboa.

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que a referida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 240\$, para auxiliar a respectiva junta de paróquia na construção do cemitério paroquial da mesma freguesia, sob a condição de ficar, metade do cemitério, reservado para a aludida confraria.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1916. — O Ministro do Interior, *António Pereira Reis*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

DECRETO N.º 2:319

Estando, desde o dia 12 de Fevereiro último, encerradas as aulas da Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra;

Atendendo a que o director e todos os mais professores desse estabelecimento de ensino pediram a sua exoneração, não havendo, segundo informa o reitor da mesma Universidade, nenhum professor das faculdades de letras e de sciências, assim como nenhum professor ou assistente da 5.ª classe da faculdade de medicina, que se preste a substituir os professores demissionários;

Atendendo a que, desta forma, a Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra se pode considerar virtualmente encerrada durante o decorrer do presente ano lectivo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São encerrados os trabalhos escolares da Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra, no presente ano lectivo.

Art. 2.º Aos alunos inscritos nesta Escola será concedida a transferência para a Escola Normal Superior da Universidade de Lisboa, se assim o requererem, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste decreto, não sendo, porém, permitida a inscrição simultânea na Escola Normal Superior de Lisboa e em qualquer das Faculdades ou Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra.

§ único. Os requerimentos deverão ser enviados ao reitor da Universidade de Lisboa, por intermédio da Reitoria da Universidade de Coimbra, dentro do prazo acima indicado.

Art. 3.º As propinas correspondentes ao segundo semestre e relativas aos alunos que requererem a sua transferência para a Escola Normal Superior de Lisboa constituirão receita desta Escola.

§ 1.º No caso dalguns dos alunos requerentes terem já pago estas propinas, deverá a Reitoria da Univer-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte portaria:

PORTARIA N.º 626

Atendendo ao que representou o director da Casa Pia de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que seja aprovado o contrato celebrado em 10 do mês próximo passado entre o director da Casa Pia de Lisboa e um representante do Ministério do Fomento, para arrendamento de terrenos pertencentes àquele estabelecimento com destino ao funcionamento do Posto Zootécnico de Lisboa, tudo nos termos e cláusulas estabelecidos no referido contrato.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1916. — O Ministro do Interior, *António Pereira Reis*.

PORTARIA N.º 638

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Fonte Coberta, do concelho de Fonte Coberta, do concelho de Barcelos: manda o Governo da República Portuguesa que a referida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 37\$, para reparações na sacristia da sua igreja e pintura do cofre da confraria, devendo repor aquela importância em prestações annuaes de 3570.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1916. — O Ministro do Interior, *António Pereira Reis*.

PORTARIA N.º 639

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas da freguesia de Anciães, do concelho de Amarante;

sidade de Coimbra remeter a sua importância à Reitoria da Universidade de Lisboa.

§ 2.º Aos alunos que, tendo pago essas propinas, não pretendam, nem possam ser transferidos para Lisboa, em virtude de estarem frequentando outra faculdade ou escola da Universidade de Coimbra, ser-lhes há restituída a importância já paga, correspondente ao segundo semestre do ano lectivo.

Art. 4.º A Reitoria da Universidade de Coimbra enviará à Reitoria da Universidade de Lisboa a relação, por disciplinas, dos alunos inscritos na Escola Normal Superior, com a nota das propinas pagas durante o presente ano lectivo e a indicação de qualquer outra escola ou faculdade em que estejam também matriculados.

§ único. Igualmente serão remetidos à Reitoria da Universidade de Lisboa todos os trabalhos escritos, effectuados, até 12 de Fevereiro, pelos alunos que requererem transferência.

Art. 5.º O director da Escola Normal Superior da Universidade de Lisboa, ouvido o respectivo Conselho, tomará as providências necessárias para que os alunos transferidos frequentem todas as disciplinas que constituem o ano de preparação pedagógica.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado — Joaquim Pedro Martins.*